



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN - MPU/Nº 0238/2009

Referência : Correio eletrônico de 27.10.09. Prot. AUDIN/GAB 894/2009.
Assunto : Previdenciário. Honorários periciais. Recolhimento de INSS PATRONAL.
Interessado : Secretaria Estadual. Procuradoria da República no Distrito Federal.

Por intermédio de correio eletrônico, a Sra Secretária Estadual da Procuradoria da República no Distrito Federal solicita orientação desta Auditoria Interna a respeito do recolhimento de INSS PATRONAL, quando do pagamento de honorário pericial objeto de decisão judicial.

2. Em exame, cumpre destacar o disposto no inc. I, §§ 13 e 14 do art. 57, da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, que revogou parcialmente a IN MPS/SRP nº 3/2005, a seguir transcrito:

“Art. 57. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

(...)

§ 13. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária do segurado e da empresa, os honorários contratuais:

I - pagos a assistentes técnicos e peritos, nomeados pela justiça ou não, decorrentes de sua atuação em ações judiciais;

(...)

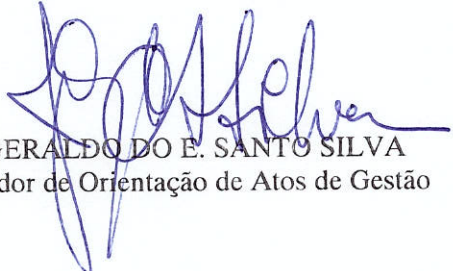
§ 14. Na hipótese de nomeação de advogados e peritos para atuação judicial sob o amparo da assistência judiciária, é responsável pelo recolhimento da contribuição patronal o órgão ao qual incumbe o pagamento da remuneração.” (grifou-se)

3. Em vista do exposto, os honorários contratuais pagos a peritos nomeados pela justiça, decorrentes de sua atuação em ações judiciais, integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, ficando a encargo da Administração o recolhimento do INSS Patronal no percentual¹ de 20%.


À consideração superior.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

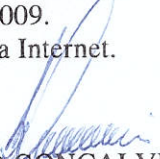

DANIELA GOMES DOS SANTOS
Técnico de Controle Interno


JOSÉ GERALDO DO E. SANTO SILVA
Coordenador de Orientação de Atos de Gestão

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.


MARA SANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Orientação e Avaliação

De acordo. Transmita-se à PR/DF e à SEAUD.
Em, 30/11/2009.
Divulgue-se na Internet.


SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

¹ Inc. III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN - MPU/Nº 0238/2009

Referência : Correio eletrônico de 27.10.09. Prot. AUDIN/GAB 894/2009.
Assunto : Previdenciário. Honorários periciais. Recolhimento de INSS PATRONAL.
Interessado : Secretaria Estadual. Procuradoria da República no Distrito Federal.

Por intermédio de correio eletrônico, a Sra Secretária Estadual da Procuradoria da República no Distrito Federal solicita orientação desta Auditoria Interna a respeito do recolhimento de INSS PATRONAL, quando do pagamento de honorário pericial objeto de decisão judicial.

2. Em exame, cumpre destacar o disposto no inc. I, §§ 13 e 14 do art. 57, da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, que revogou parcialmente a IN MPS/SRP nº 3/2005, a seguir transcrito:

“Art. 57. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

(...)

§ 13. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária do segurado e da empresa, os honorários contratuais:

I - pagos a assistentes técnicos e peritos, nomeados pela justiça ou não, decorrentes de sua atuação em ações judiciais;

(...)

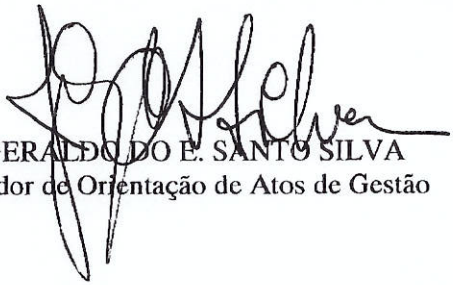
§ 14. Na hipótese de nomeação de advogados e peritos para atuação judicial sob o amparo da assistência judiciária, é responsável pelo recolhimento da contribuição patronal o órgão ao qual incumbe o pagamento da remuneração.” (grifou-se)

3. Em vista do exposto, os honorários contratuais pagos a peritos nomeados pela justiça, decorrentes de sua atuação em ações judiciais, integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, ficando a encargo da Administração o recolhimento do INSS Patronal no percentual¹ de 20%.

À consideração superior.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

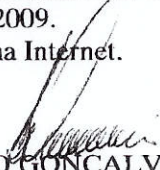

DANIELA GOMES DOS SANTOS
Técnico de Controle Interno


JOSÉ GERALDO DO E. SANTO SILVA
Coordenador de Orientação de Atos de Gestão

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.

De acordo. Transmite-se à PR/DF e à SEAUD.
Em, 30/11/2009.
Divulgue-se na Internet.


MARA SANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Orientação e Avaliação


SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

¹ Inc. III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.